



# **ESTADO DE MINAS GERAIS** INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS URFBio Sul - Supervisão

## **AUTORIZAÇÃO**

## AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0041950/2024-22

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL		NÚMERO DO DOCUMENTO	1	IIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL LO PROCESSO		
Plano de Manejo Sustentável da Vegetação Nativa	210	00.01.0041950/2024-22	NAR de Caxambu			
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Nome: Ivanei de Castro Pereira				CPF/CNPJ: 113.792.126-93		
Endereço: Rua Doutor Luiz Brasilio Rollo 72				Bairro: Areado		
Município: Baependi	UF: MG		CEP: 37.443-000			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL						
Nome: Ivanei de Castro Pereira CPF/CNPJ: 113.792.126						
Endereço: Rua Doutor Luiz Brasilio Rollo 72 Bairro: Areado				Bairro: Areado		
Município: Baependi	UF: MG		CEP: 37.443-000			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL						
Denominação: Gamarra de Cima			Área Total (ha): 19,9146			
Registro nº: 20.206 Livro: 2-ABB; ACC183; ACC184; ACC185 CRI - Baependi			Município/UF: Baependi/MG			

Recibo de Inscriç 5D1E.C661.8C27.469		l Rural no Cadastr CD1.FF40	o	Ambiental Rui	ral (CAR):	MG-3104908	
4. INTERVENÇÃO	AMBIENTAL	AUTORIZADA					
Tipo de Intervenção					Quantidade	Un	
Plano de Manejo Sustentável da Vegetação Nativa 2,5393					2,5393	ha	
5. PLANO DE UTIL	JZAÇÃO PRE	ΓENDIDA					
Uso a ser dado à área	o a ser dado à área Especificação				Área (ha)		
Manejo florestal  Lenha de floresta na sob manejo sustent (candeia)					2,5393		
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	E	Estágio Sucessior ouber		Área (ha)	
AMBIENTAL		TIVA DA(s) ÁREA(s)					
Mata Atlântica	2,5393	Floresta Estacional Semi-decidual	Médio			2,5393	
	,	Montana					
Total:	2,5393		T	Cotal:		2,5393	
7. PRODUTO/SUBF	PRODUTO FLO	DRESTAL/VEGETAL	AU	TORIZADO		1	
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade			Unidade		
Lenha nativa	Candeia - Eremanthus erythropappus	102,08			m³		
O DECDONGÁVEI	(ic) PFI () PAP	ECER TÉCNICO (non	16	e MASP) E DAT	A DA VISTO	ORIA	

# 9. VALIDADE

Data da Vistoria: 30/08/2024

Observações:

Data de Emissão: 03/01/2025

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREÃ DE INTERVENÇÃO, DA

RESERVA LEGAL E APP.

Validade: 3 (três) anos

Planta: 101275126

### 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Eugo	Coordenada Planta (UTM)		
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	X	Y	
Plano de Manejo Sustentável da Vegetação Nativa	Sirgas 2000	23K	527.337	7.561.767	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

#### Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais decorrentes da intervenção ambiental requerida, estão relacionados a erosão do solo, resíduos sólidos e impactos sobre a fauna e flora.

#### Medidas Mitigadoras:

- Delimitação dos limites da área sob manejo, as áreas de preservação permanente e de reserva legal;
- Epífitas que porventura existam nos indivíduos abatidos devem ser quantificados e, necessariamente, transplantados em áreas próximas e o mais similar possível à área sob manejo;
- Espécimes que apresentarem ninhos no momento do corte deverão ser preservados devendo explorar outro indivíduo em substituição, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção);
- A área de manejo deverá ser adotada medidas de isolamento necessária, devendo esta permanecer protegida;
- Instalação próxima ao manejo se aprovado placa de identificação, que deve permanecer durante toda a vigência do projeto. Caso o pátio de estocagem do produto não esteja próximo a área sob manejo, deverá também ser instalada uma placa no pátio indicando origem do produto depositado, que deverá permanecer enquanto tiver produto estocado no local. Dimensões da placa: mínimo 1m x 1m. Informações: Nome da propriedade. Nome do proprietário/explorador. Nome/CREA do responsável técnico. Processo Manejo Florestal Sustentável: Número do processo e do documento autorizativo. Nome do órgão ambiental: INSTITUTO **ESTADUAL DE FLORESTAS:**
- Ações executadas ou medidas adotadas na área sob manejo deverão ser por meio de equipe treinada, pois desconformidade com os parâmetros técnicos definidos pelo órgão ambiental, ou sem observar projeto técnico específico elaborado pelo profissional ou, ainda, em desconformidade com a legislação ambiental vigente sujeitará o responsável as sanções legalmente previstas;
- O requerente deverá tramitar o POA no SINAFLOR visando obtenção do DOF para transporte do produto. É necessário a regularidade de registro/cadastro junto ao IEF http://www.ief.mg.gov.br/servico-de-cadastro-eregistro;
- Explorar somente os indivíduos florestais propostos no Plano de Manejo;
- Utilização se aprovado as rotas de escoamento e transporte da madeira definidas na planta topográfica e propostas no Plano de Manejo;
- Manter as parcelas permanentes delimitadas e bem definidas a fim de se evitar a exploração destas áreas, deixando-as visíveis para aferições posteriores;
- O produto florestal a ser explorado se aprovado deverá ser depositado/estocado na área definida na planta topográfica;
- Não realizar qualquer tipo de exploração nas áreas de preservação permanente;
- Não cortar, suprimir ou danificar demais formas de vegetação nativa existente durante a exploração florestal;
- Definir e marcar previamente as árvores matrizes sendo aquelas que apresentam bom estado fitossanitário, fuste elevado com boa capacidade de dispersão de sementes;
- Não cortar, suprimir ou danificar as árvores matrizes demarcadas nas áreas destinadas à exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie Candeia - Eremanthus erythropappus.
- -Utilizar equipamentos de corte adequados com as manutenções em dia de forma e evitar vazamentos de óleos, graxas e combustíveis durante a colheita floresta;
- -Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas;
- Intervir somente nas áreas autorizadas;
- Retirar das áreas de manejo todo resíduo solido ou liquido levado para a atividade.

#### Medidas Compensatórias:

Não se aplica

## 12. OBSERVAÇÃO

#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*		
1	Indicação se a exploração foi compatível com a proposta apresentada no projeto, cumprimento das medidas estabelecidas, tais como permanência das porta-sementes, transplante de epífitas, respeito ao limite de exploração na área autorizada conforme área basal passível, instalação de placas de identificação, isolamento do local sob manejo quando for o caso, entre outros.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.		
2	Ações realizadas acerca da proteção da fauna silvestre durante as atividades de exploração e eventuais ocorrências.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.		
3	Dados relativos à volumetria explorada conforme quantitativo autorizado, informando acerca de eventual disposição de lenha na área objeto do manejo, assim como cronograma de escoamento deste material para o pátio de estocagem e destinação final do pátio para o consumidor, se ainda não tiver ocorrido.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.		
4	Informações gerais acerca de eventuais ocorrências relevantes no decorrer da atividade.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.		
5	Registro fotográfico representativo da área manejada.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.		
6	Registrar no Cartório de Registro de Imóveis o Termo de Responsabilidade de manutenção de florestas em regime de Plano de Manejo Florestal e juntar ao processo de intervenção ambiental.	90 dias após a emissão da autorização		

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**, **Supervisor(a)**, em 03/01/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador 104914980 e o código CRC 811A397E.